

ESTUDOS PRELIMINARES
(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

Destinado à futura contratação de serviço de Agente de Integração para a Secretaria do TRE-PI e Cartórios Eleitorais.
Processo SEI nº 0013950-30.2020.6.18.8000

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
2.1. Necessidade de negócio a ser atendida	2
2.2. Justificativa para a contratação	2
2.3. Objetivos da contratação	3
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
3.1. Dos elementos para o atendimento da necessidade	4
3.2. Definição e justificativa de caracterização do serviço	4
3.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade	4
3.4. Natureza continuada do serviço a ser contratado	7
3.4.1. Duração do contrato de prestação de serviços de natureza continuada	7
3.4.2. Dos prazos da contratação e da transição contratual	7
3.5. Práticas de Sustentabilidade	7
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
4.1. Dos elementos para o atendimento da necessidade	7
4.2. Método de cálculo	8
4.2.2. Cálculo de quantidades/ preços	8
4.3. Estimativa de preços	8
4.3.1. Pesquisa de mercado	8
4.3.2. Média da Taxa Administrativa dos preços referenciais	8
4.5. - Necessidade de materiais específicos	9
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	9
5.1. Justificativa da solução escolhida	9
5.2. Justificativa para o parcelamento ou não da solução	9
5.3. Indivisibilidade do objeto	10
6. RESULTADOS	10
6.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos	10
6.2. Declaração dos benefícios	10
6.3. Adequações e aproveitamentos	10
7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	10
7.1. Declaração de viabilidade	11

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado Estudos Preliminares, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planeamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes do Anexo III.

O trabalho aqui desenvolvido visa subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por meio de Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando a prestação de serviços de Agente de Integração para operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de negócio a ser atendida

A autorização para os órgãos públicos utilizarem a prestação de serviços de Agentes de Integração está prevista no art. 5º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Para o desenvolvimento das rotinas do programa, há a necessidade de contratação do Agente de Integração que possa oferecer serviços continuados de estágio no âmbito da Secretaria deste Tribunal e Cartórios Eleitorais e que possua um cadastro atualizado de estudantes nas áreas solicitadas.

2.2. Justificativa para a contratação

O TRE-PI, por meio da contratação de Agente de Integração de Estágio, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao programa de estágio na Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais para estudantes de nível médio e superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788/2008, em seu artigo primeuri, a saber:

“Art. 1º (...)

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

O programa de estágio imbuído neste papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de interesse relevante para a Administração Pública Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788/2008:

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º ...

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.”

O Agente de Integração de Estágio é a instituição que inicia o contato com os estudantes e que auxilia a comunicação entre as três partes envolvidas em um estágio supervisionado: Estudante, Instituição de Ensino e Órgão/Empresa. O gerenciamento do banco de currículos pelo Agente de Integração de estágio permite uma otimização do trabalho.

Em geral, os Agentes de Integração possuem grandes bancos de dados com cadastros de centenas de estudantes e também efetuam a triagem de perfis solicitados, garantindo, desde a abertura da vaga, uma segurança no processo de seleção e recrutamento dos estudantes. Além do adequado

gerenciamento da oferta de currículos, o Agente de Integração tem competências e responsabilidades definidas em Lei, o que garante maior segurança jurídica e acompanhamento do processo de estágio supervisionado. A organização exerce, em seus processos de trabalho, a oxigenação de novos talentos, fazendo com que novas práticas ganhem lugar em detrimento dos modelos arcaicos e já superados.

Em razão disto, este Tribunal carece de buscar referências (empresas) junto ao mercado nacional para assumir o papel de prestador de serviços técnicos administrativos de agente de integração, relacionados à interlocução entre as diversas instituições de ensino públicas e privadas, os respectivos estudantes regularmente matriculados nestes estabelecimentos e este Órgão.

Justifica-se a necessidade da contratação a limitação da Administração quanto a força de trabalho para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização do Programa de Estágios. Neste contexto, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento não possui condições de absorver as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, acompanhamento de estagiários e controle das instituições de ensino para efetivar o corpo de estagiários do TRE-PI, bem como providenciar a confecção de termos de compromisso de estágio (TCE), termos aditivos e declarações aos estagiários participantes do programa.

Este Tribunal, considerando sua experiência pretérita no estágio de estudantes, bem como por ser entidade da Administração Pública Federal, entende que o programa de estágio deve imprimir a política inclusiva de vagas de estágio em seus diversos setores, disponibilizando condições e capacidades para o ingresso de estudantes no contexto público, de modo a ampará-los e melhor orientá-los em sua evolução social, acadêmica e profissional. Por meio desta diretriz de inclusão, o programa de estágio cumpre a finalidade precípua de implementar políticas com viés apoiador, propiciando ao educando oportunidade de ter acesso a uma relevante política pública que lhe proporciona condições de aprendizagem da prática profissional na Administração Pública Federal. Tal premissa vai ao encontro também do que estabelece o Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018, em que determina reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo de estágio, para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem. Ainda sob o aspecto de inclusão social, ressalta-se que todas as pessoas com deficiência (PcD) têm o direito de participar de seleção para vagas de estágio de forma não discriminatória. Sendo assim, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 2 de 2016 em seu artigo 7º, parágrafo 3º, "...O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado....". No recrutamento de estagiários com deficiência, o agente integrador de estágio captará currículos em seu banco interno de talentos, enviará a esta entidade pública, por meio eletrônico e a unidade organizacional desta entidade enviará os currículos a outras unidades organizacionais para seleção e posterior contratação formal, via agente integrador de estágio, do(a) estudante selecionado(a).

Estando, ainda, alinhado com o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, art. 1º, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, e com a Res. TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral, no art. 2º, *verbis*:

DECRETO Nº 9.507/2018

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

RESOLUÇÃO N° 23.234/2010

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, consistente em atividades acessórias, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa comprometer as atividades do Tribunal e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

...

Harmonizando-se a presente contratação, na forma pretendida, com o planejamento deste Tribunal – Resolução do TRE-PI n.º 303/2015, que dispõe sobre o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020:

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º São componentes básicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí:

...

V – Objetivos estratégicos:

j) aperfeiçoar a gestão orçamentária;
k) fortalecer a governança pública;

...

2.3. Objetivos da contratação

Buscar empresas nacionais para atender estudantes regularmente matriculados e assíduos com vistas a estagiar na Secretaria deste Tribunal e Cartórios Eleitorais, nos locais e para as vagas definidas na Port. TRE-PI nº 764/2017, alterada pela Port. 635/2019.

Utilizar apoio técnico e operacional de empresa pública ou privada para assumir o propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional na máquina estatal desta fundação pública.

Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional.

Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais dos diversos setores da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais onde estiver prestando o estágio.

Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania;

Envidar esforços para reservar 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo, para estudantes portadores de deficiência (PcD), de acordo com Orientação Normativa nº 2/2016.

Envidar esforços para reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo, para estudantes da raça negra, de modo a garantir o princípio da ampla concorrência e em acordo com a classificação na triagem, segundo o Decreto nº 9.427/2018.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dos elementos para o atendimento da necessidade

O estágio encontra-se previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e está regulamentado pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pela Res. TRE-PI nº 2017/20011 (alterada pela Res. nº 300/2015). Parte do projeto pedagógico do ensino médio e superior, o estágio tem como objetivo a aprendizagem social, profissional e cultural. Quando não faz parte do currículo do curso, ele será chamado de não obrigatório e será remunerado.

3.2. Definição e justificativa de caracterização do serviço

A contratação de Agente de Integração de Estágio encontra-se enquadrada como serviço sob regime de execução indireta, podendo ser considerada como serviço de natureza comum, conforme o art. 14 da Instrução Normativa nº 05/:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

A contratação de um Agente de Integração de Estágio otimiza o recrutamento de currículos disponíveis em sua base de dados, realizando a integração entre as instituições de ensino, estudantes e o Órgão, além de dispor de equipe técnica para formalização dos termos de compromisso de estágio, acompanhamento administrativo e na contratação do seguro contra acidentes pessoais, previsto na legislação federal sobre estágio. Além disso, o cadastro de estudantes existente nas empresas de Integração de Estágio auxilia no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e no preenchimento das vagas disponíveis na entidade.

Portanto, a contratação do serviço objeto destes Estudos Preliminares é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada empresa com expertise na área.

3.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

3.3.1. O Agente de Integração deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, para realizar as entregas previstas no Termo de Referência.

3.3.2. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo a assinatura desses de forma digital.

3.3.3. O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:

3.3.3.1. Gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;

3.3.3.2. Cadastro dos candidatos e estagiários;

3.3.3.3. Banco de dados com informações dos estagiários ativos;

3.3.3.4. Solicitação de candidato para cada vaga;

3.3.3.5. Aprovação de candidato para cada vaga;

3.3.3.6. Elaboração de TCE's, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;

3.3.3.7. Acompanhamento automatizado dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido, e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo de acordo com o tempo de estágio);

3.3.3.8. Realização de avaliações semestrais individuais.

3.3.4. O requisito acima busca, ainda, prática sustentável tanto em relação à não impressão dos TCE's quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para obter assinaturas da documentação, atendendo à legislação referente ao Governo Digital.

3.3.5. Na seleção de estagiários, haverá reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade do contratado a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

3.3.6. O preenchimento das vagas deve ser sempre precedido de processo seletivo que garanta a isonomia entre todos os partícipes; o que confere maior legitimidade ao Agente de Integração como realizador desta etapa, uma vez que se configura como parte equidistante dos interessados (contratado e contratante).

3.3.7. Ainda quanto ao processo seletivo a ser realizado pelo Agente de Integração, pretende-se que além de deter profundo conhecimento, comprovando, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no ramo, a empresa atue como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o Agente de Integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social.

3.3.8. Concluído o processo de seleção do candidato mais adequado à vaga ofertada, permanece, ainda, a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do Agente de Integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar, preditivamente, eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.

3.3.9. A inserção de um estudante na cultura organizacional da administração pública e, especificamente, deste Tribunal é ação de elevada responsabilidade, que exige não só a identificação da oportunidade de ingresso nos quadros, mas também uma série de ações complementares essenciais na vivência do estagiário, a exemplo de orientações sobre conduta pessoal, trato do que é público, atuação, postura, linguajar, e, principalmente, ética profissional.

3.3.10. Tais ações complementares devem ser pautadas em conformidade com os princípios de boa conduta, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, entre outros. São competências que necessitam de acompanhamento e orientação de cunho personalíssimo.

3.3.11. No mesmo sentido, uma das premissas para a realização de qualquer atividade no âmbito do TRE-PI, estabelecida por meio de campanha interna, aborda a necessidade de agir com urbanidade e idoneidade, conforme estabelecido no Código de Ética (Res. TRE-PI nº 258/2013).

3.3.12. Sinaliza-se que a contratação de Agente de Integração não possui fins comerciais ou meramente assistencialistas, mas sim, objetiva o interesse público de prestação dos serviços com a inclusão de estudantes à procura de inserção nos quadros públicos em sua, geralmente, primeira experiência profissional.

3.3.13. Esta experiência precisa ocorrer em um espaço que privilegie o desenvolvimento do ser humano em todos os seus matizes, que se atenuem as chances de exclusão e de marginalidade, que se amplie o acesso às oportunidades de conhecimento teórico e prático, por meio da implantação e implementação de instrumentos e mecanismos em que participem do seu próprio processo de inclusão social, econômica, produtiva e cidadã.

3.3.14. Há de se considerar como requisito, também, a absorção de todos os termos de compromisso vigentes, sem ônus ao TRE-PI, à época da assinatura do contrato do objeto em tela, com finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, fato que traria prejuízo à Administração Pública e aos estagiários.

3.3.15. Para tanto, o contratado deverá, num prazo de (10) dez dias úteis, celebrar novos termos de compromisso, com a troca do Agente de Integração, justificada pela nova contratação, mantendo as vigências atuais e demais cláusulas.

3.3.16. Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando no mercado empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

3.4. Natureza continuada do serviço a ser contratado.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O serviço de Agente de Integração de estágio possui natureza continuada, visto que a sua interrupção acarretaria impacto na execução das atividades em diversos setores do TRE-PI e Cartórios Eleitorais.

3.4.1. Duração do contrato de prestação de serviços de natureza continuada

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

3.4.2. Dos prazos da contratação e da transição contratual

O prazo máximo é a data de 12/11/2020. O contrato atual de agente integração expirará em 11/11/2020 (Contrato nº 57/2019), sendo necessária a contratação antes desse prazo para uma transição simultânea sem interrupção das atividades de estágio desenvolvidas pelos estagiários no TRE-PI.

3.5. Práticas de Sustentabilidade

Os serviços serão prestados de acordo com as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, observando, no que couber, à Resolução TRE-PI N.º 368/2018.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES /PREÇOS

4.1. Método de cálculo

O TRE-PI conta com 56 vagas para estágio na Secretaria e nas Zonas Eleitorais da capital e demais municípios, em execução através do Contrato nº 57/2019, Proc. SEI nº 0007972-09.2019.6.18.8000, assim distribuídas:

- a)** 39 (trinta e nove) vagas para cursos de educação superior na Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais da capital;

- b)** 09 (nove) vagas para cursos de educação superior nas Zonas Eleitorais fora do Interior;
- c)** 08 (oito) vagas para ensino médio de educação profissional na Secretaria do Tribunal;

4.2. Cálculo de quantidades/ preços

O número de vagas total, somando-se as categorias de nível médio e superior, são 56 (cinquenta e seis), estando, portanto, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788/2008 e Res. TRE-PI nº 207/2011, art. 1º, §3º, que restringe até 20% a quantidade máxima de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Órgão, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, e 30% (trinta por cento) das vagas para estudantes da raça negra, de acordo com o quadro descritivo abaixo:

Estagiários Nível Médio	8 vagas
Estagiários Nível Superior	48 vagas

4.3 – Estimativa de preços

4.3.1. Pesquisa de mercado - Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte, conforme abaixo:

Empresa	Objeto da Contratação	Órgão	Valor Unitário	Modalidade
SUPER ESTÁGIO	Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, conforme Lei nº 11.788/2008 e Portaria DPU nº 24/2015 para operacionalizar bolsas de estágio para estudantes em instituição de educação superior e médio, sob forma de execução indireta.	DPU	R\$ 29,08	PREGÃO
CIEE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do programa de estágio de estudantes de nível superior, ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura do ensino.	Ministério da Defesa	R\$ 16,30	PREGÃO
CIEE	Prestação de serviços de Agente de Integração para a operacionalização, gerenciamento e administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal.	Defensoria Pública -DF	R\$ 28,00	PREGÃO

4.3.2. Média da Taxa Administrativa dos preços referenciais

Termo de Referência SECADO/COEDE (Proc. SEI nº 0014720-23.2020.6.18.8000, doc. 1030511/Anexo I).

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE DE MESES	QUANTIDA DE DE BOLSAS DE ESTÁGIO	QUANTIDA DE DE AUXÍLIO-TRASNPORTE	VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		VALOR AUXÍLIO TRANSPORTE	
						UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
						A	B	C	E
1	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino	MÊS	12	56	22	26,13	1.463,28	4,00	4.928,00

	superior, ensino médio, educação especial e educação profissional, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito do TRE-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.						
	Quantidade de estagiários	Superior M	48	Valor mensal unitário da bolsa de estágio – R\$	Superior I	742,00	
		Médio N	8		Médio J	566,00	
				Valor mensal da bolsa de estágio – R\$	Superior K = I x M	35.616,00	
					Médio L = J x N	4.528,00	
				Custo mensal do Programa – R\$ $O = F + H + K + L$		46.535,28	
				PREÇO MÁXIMO ANUAL ACEITÁVEL PELO TRE-PI ANUAL – R\$ $P = O \times A$		558.423,36	

4.5. Necessidade de materiais específicos

Para a perfeita execução dos serviços, o contratante deverá possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, incluindo a assinatura dos TCE's de forma digital.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Estágio Educativo Escolar Supervisionado proporciona a aprendizagem social, profissional e cultural para o estudante, bem como confere independência, cidadania e autoestima pela conquista das suas primeiras receitas pessoais. Dada a importância destas oportunidades para os estudantes de nível médio e superior, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. Por outro lado, os estagiários poderão contribuir com o bom andamento dos trabalhos e a eficiência organizacional do TRE-PI, na medida em que darão apoio às atividades administrativas de rotina, além de apoiar a execução de atividades de áreas específicas como Direito, Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Contabilidade, Biblioteconomia, Estatística, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo e Informática.

5.1. Justificativa da solução escolhida

O auxílio prestado por este Agente de Integração trará dinâmica ao Programa de Estágio Educativo Escolar Supervisionado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e dos procedimentos necessários à elaboração e ao encerramento dos termos de compromissos de estágio.

5.2. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Sem necessidade de parcelamento da solução, pois o objeto do contrato contemplará somente a prestação do serviço de UM Agente de Integração de Estágio para atuar como recrutador de estudantes para o preenchimento de vagas de estágio.

5.3. Indivisibilidade do objeto

A experiência havida neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.

A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

Esta diretriz está, inclusive, positivada na Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, do qual o Tribunal Regional Eleitoral é integrante.

6. RESULTADOS

6.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Dar continuidade às oportunidades de estágio existentes no TRE-PI, e atender aos dispositivos legais vigentes, tanto quanto alcançar como objetivo fim, contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior, através da contratação de Agente de Integração. Os estagiários poderão contribuir com o bom andamento dos trabalhos e a eficiência organizacional deste Tribunal, na medida em que darão apoio às atividades administrativas, tais como: auxiliar na elaboração de documentos, relatórios, planilhas, formulários, pareceres, regulamentos; expedir, receber, identificar e distribuir documentos, acompanhar a organização e o arquivamento de documentos; acompanhar processos nos sistemas; auxiliar na atualização de banco de dados; acompanhar as atualizações de conteúdos na página eletrônica da TRE-PI; além de apoiar a execução de outras atividades administrativas de rotina e de áreas específicas como Direito, Comunicação Social, Contabilidade, Biblioteconomia, Estatística e Informática..

6.2. Declaração dos benefícios

Conforme questões anteriormente apresentadas, a contratação de um Agente de Integração que possua convênios com as principais Instituições de Ensino Superior e cadastro nas Instituições de Ensino Médio, busca assim minimizar os impactos no desenvolvimento destas prerrogativas junto aos estagiários que têm contratos vigentes e oportunidades vindouras, bem como realização de seleção e confecção de termos de compromissos, gerenciamento dos relatórios, pagamento e desligamentos.

6.3. Adequações e aproveitamentos

Há necessidade da nova contratada absorver todos os termos de compromisso vigentes, sem ônus ao TRE-PI, à época da assinatura do contrato do objeto em tela, com finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, fato que traria prejuízo à Administração Pública e aos estagiários..

7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Declaração de viabilidade

Conforme Art. 24, inciso XII da IN 05/2017 e Art.12, inciso VIII da IN 04/2014, e considerando todo o exposto declaramos o presente estudo viável.

Teresina - PI, 11 de agosto de 2020.

Sheyla Maria Araújo Brito Sulichin
Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional